



MENSAGEM Nº 1169

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 547/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de
imóvel no Município de Barra Velha".

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

112 Sessão de 03/12/13

Às Comissões de:

(5) Justiça

(1) Finanças

(4) Trabalho


Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 29/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 202/13

Florianópolis, 13 de novembro de 2013


Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a Poder Executivo adquirir, por doação do Município de Barra Velha, o imóvel composto pelos lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 com área de 1.539,72 m² (mil, quinhentos e trinta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 9.312 no Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação por parte da EEB. David Pedro Espíndola, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.285, de 09 de agosto de 2013.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº

PL./0547.9/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Barra Velha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

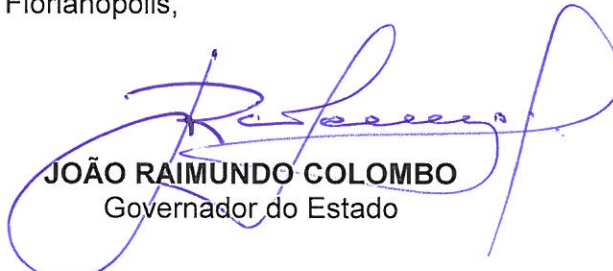
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Barra Velha, o imóvel composto pelos lotes nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, com área de 1.539,72 m² (mil, quinhentos e trinta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 9.312 no Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da Escola de Educação Básica David Pedro Espíndola, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.285, de 9 de agosto de 2013.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado